



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS.**

PARECER Nº 107/2025

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de estudo conjunto nestas Comissões de Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de autoria das bancadas do Partido Progressista, Partido Liberal e do Partido Social Democrático.

A iniciativa para a propositura de emenda é prevista na Lei Orgânica, que assim dispõe:

Art. 35 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

Incidem as alterações em 5 dispositivos, que em síntese tratam: supressão do recesso parlamentar do período de 17 de julho a 1º de agosto; alteração nas hipóteses de licença e convocação de suplentes, em atenção às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema e a previsão de votação aberta nas deliberações de veto, que atualmente prevê voto secreto.

Importante destacar que todas essas mudanças dizem respeito somente ao Poder Legislativo, sem implicações no Poder Executivo, nem aumento de despesa, tratando-se de adequações a normas superiores e alinhamento nos trabalhos da Casa, mostrando-se portanto, factível e pertinente.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em especial quanto aos aspectos legais e de mérito da matéria, estas Comissões exaram parecer favorável à Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Altair Borges
Presidente e relator

Favorável
voto

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente

Favorável
voto

Mauro Cesar Michelon
Membro

Favorável
voto

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Jader Gabriel Ioris
Presidente

Favorável
voto

Edison Demarchi
Vice-presidente

Favorável
voto

Julcemir Bombassaro
Membro

Favorável
voto